

LEI ORDINÁRIA Nº 762

de 07 de dezembro de 1993

"Dispõe sobre a política salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica estabelecidos os meses de janeiro, maio e setembro, como data-base para as negociações salariais com os Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. .

As alterações de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, decorrentes do disposto neste artigo, dar-se-ão por lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal.

Art. 2º.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação es de pagamento de vencimentos a seus servidores destinados a dar pronto atendimento a situações emergenciais destes, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que possam comprometer o equilíbrio sócio-familiar do servidor.

Art. 3º.

O Poder Executivo Municipal, deverá sempre que necessário, proceder a complementação de vencimento, de modo a que nenhum servidor perceba vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º.

Observada a conveniência e a oportunidade para o serviço público municipal, poderá o Poder Executivo Municipal, com autorização do Poder Legislativo, efetuar a qualquer tempo, reajustamento dos vencimentos de seus servidores, destinado a manter o equilíbrio da situação financeira destes provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda nacional, sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07/12/1993

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 762/1993 - 07 de dezembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em